



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 08/01/2025

Edição nº 143/Ano 2025

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
PORTARIA Nº115/2025 .....	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº115/2025

(de 08 de janeiro de 2025)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer controle da movimentação patrimonial dos bens móveis, pertencentes à Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronizar e regulamentar as atividades de movimentação dos bens móveis em especial equipamentos eletrônicos como computadores, notebooks e aparelhos móveis de telefonia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes de controle do acervo patrimonial.

**Art. 1º DETERMINO** que cada Gestor(a) de todas Secretarias Municipais, solicitem o preenchimento e assinatura do **termo de responsabilidade**, conforme Anexo I, determinando que todos os servidores que faça uso de bens móveis, pertencente ao Município de Maragogi, em especial equipamentos eletrônicos como computadores, notebooks e aparelhos móveis de telefonia.

**§ 1º** O termo de responsabilidade é a afirmação do agente público de que ele zelará pelo uso, guarda e conservação dos bens, respondendo pela negligência, imperícia ou imprudência, deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável da guarda e uso dos bens e também pelo responsável da Secretaria de Município.

**§ 2º** Após as assinaturas do termo de responsabilidade pelos responsáveis do bem, o termo deverá ser assinado em duas vias, a 1ª via que será arquivada na própria secretaria, e a 2ª via para conferência e devolução ao responsável pelo bem.

**§ 3º** Após a entrega do bem público, o agente público receptor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber

**Art. 2º DETERMINO** a utilização do **termo de transferência de bens móveis**, em caso de existência de necessidade de melhor utilização e adequação da necessidade entre secretaria, conforme Anexo II.

**§ 1º** termo de transferência deverá ser assinado pela Secretaria de Município que transfere o bem (cedente), pela Secretaria de Município que recebe o bem (receptor) e arquivo do termo em cada secretaria.

**§ 2º** Após a transferência, o receptor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, ao 08 (três) dia do mês de janeiro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

SECRETARIA	NOME DO RECEPTOR	MATRÍCULA





**CEDENTE** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **ASSINATURA DATA**

**MATRICULA Nº** \_\_\_\_\_

**RECEPTOR Recebi o(s) bem(s) acima especificado(s), que a partir desta data está (ão) sob minha responsabilidade.**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ **ASSINATURA DATA**

**MATRICULA Nº** \_\_\_\_\_

1ª VIA - CEDENTE 2ª VIA - RECEPTOR

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: f8e37990-3033-4643-9c75-ef5587705b4a



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**

Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo juliano coelho de lima**

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL